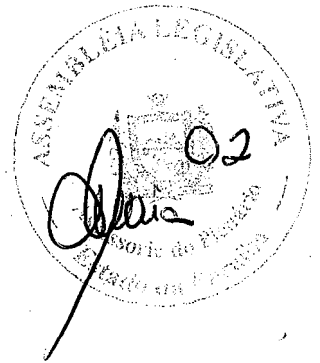


AO EXCELENTE DO DIA
16 de 07 de 08
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique



PROJETO DE LEI Nº. 933 DE 2008

Dispõe sobre o cadastramento de profissionais autônomos de vigilância diurna e noturna junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Os profissionais autônomos de vigilância diurna e noturna serão cadastrados na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º – Os requerimentos solicitando o cadastramento dos profissionais autônomos de vigilância diurna e noturna junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, serão subscritos pelo Presidente do órgão de classe da categoria.

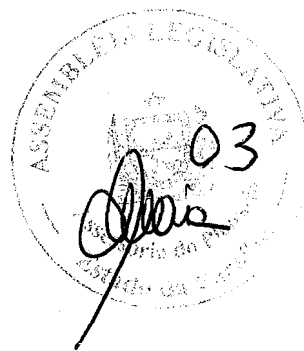
I – Caso não exista órgão de classe da categoria, todos os procedimentos serão realizados na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º - O cadastramento terá validade anual e será atualizado sempre que houver renovação nos quadros dos mesmos (vigilantes autônomos); nunca ultrapassando a 15 (quinze) dias úteis esta atualização.

§ 3º – O pedido de renovação deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Segurança Pública até 60 (sessenta) dias do término do vencimento.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique



Artigo 2º - O serviço de vigilância autônoma será integrado e manterá constante contato com os órgãos de segurança pública estadual e com a guarda municipal para comunicação de ocorrências que exigirem a atuação da Polícia Militar ou Civil ou, ainda, que envolvam a Guarda Municipal.

Artigo 3º - A estrutura do curso específico de formação de profissional autônomo de vigilância diurna e noturna caberá à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Artigo 4º - A Secretaria de Estado da Segurança Pública certificará, quando solicitado, a existência do cadastro mencionado no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Caberá a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social criar uma Carteira de Identificação para os profissionais autônomos de vigilância diurna e noturna.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O profissional de vigilância diurna e noturna existe há anos, prestando um serviço de segurança aos moradores das cidades, mediante o pagamento de pequena contribuição mensal. Seu papel tem sido muito importante na

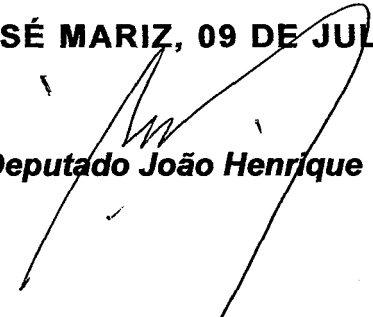


segurança preventiva e no apoio à população, em especial, nesses momentos de grande aumento da criminalidade e de explosão da violência no País.

O cadastramento em referencia, permitirá que nos Planos de Segurança elaborados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, para as diversas áreas no Estado, se tenha uma força a mais, permitindo assim, uma maior rede de informações, com maior facilitação para elucidações de crimes e por conseguinte contribuirá para a redução da criminalidade no nosso Estado.

O presente projeto tem por finalidade dar maior credibilidade ao serviço prestado pelos profissionais de vigilância diurna e noturna e torná-los instrumentos de auxílio ao combate à criminalidade, evitando-se também que criminosos se passem por estes profissionais, manchando assim, toda uma categoria que presta importante serviço a toda sociedade. É importante deixar claro que não se pretende invadir as competências das polícias, pelo contrário, as atividades desenvolvidas por esse serviço irão auxiliar os órgãos ligados à área de Segurança Pública.

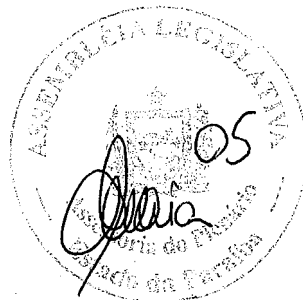
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ, 09 DE JULHO DE 2008


Deputado João Henrique



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. — sob o nº 933/08
Em 16/07/2008
P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/07/2008
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21/07/2008
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/07/2008
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em — / — / 2008.
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia — / — / 2008
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
—
Em — / — / 2008
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Carlos Botelho
Em 07/08/2008
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia — / — / 2008
Parecer —
Em — / — /
—
Secretaria Legislativa

Aprovado em (—) Turno
Em — / — / 2008.
—
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Pagina (s) e (—)
Documento (s) em anexo.
Em 16/07/2008
[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei
933/08
06

PROJETO DE LEI Nº 933/2008

DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE
VIGILANCIA DIURNA E NOTURNA JUNTO
À SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. João Henrique
RELATOR: Dep. BRANCO MENDES

PARECER

981/09

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 933/2008, de autoria da lava do Deputado João Henrique.

VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para a sociedade, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar. A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea "E"

"E", da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63

§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:

II – Dispõe sobre

e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e
órgãos da administração pública.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei
933/08
07

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governo do Estado, matéria que envolve as atribuições de Secretaria de Estado.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "e" da Constituição Estadual, opina pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº 933/2008

É o voto.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro 2009.

DEP.


RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Profer
933/08
08

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Carlos Batinga recomendando a **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 933/2008.

É o **PARECER**.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2009.

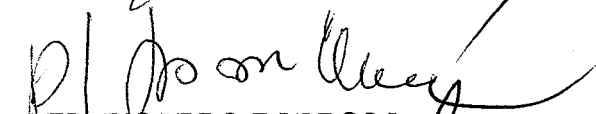

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. IRAÊ LUCENA
MEMBRO


DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO


DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO


DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO


DEP. RICARDO BARBOSA
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 24/03/09